



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 007 / 2009**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

COMPAGNIE GENERALE DES EAUX PORTUGAL, S.A.

com o NIF 502646802, para a instalação localizada na Arneiro dos Coelhos, Benavente, Freguesia de Benavente, Concelho de Benavente, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento temporário e aplicação no solo de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos e a validade do alvará, ficam sujeitas à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de Fevereiro de 2014.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2009

ml
A Vice Presidente

Paula Santana

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 007 / 2009

O presente Alvará é concedido à empresa Compagnie Generale des Eaux Portugal, S.A. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro. E não substitui qualquer outro licenciamento ou autorização a que a instalação esteja sujeita.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento temporário de carbonato de cálcio fora de especificação e a sua valorização agrícola por aplicação no solo;

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12
R10 – Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 04 02 Carbonato de cálcio fora de especificação

A capacidade de armazenamento é de 15.000 toneladas/ano e a capacidade de valorização agrícola de 20.000 toneladas/ano.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Não é permitida a valorização agrícola em locais considerados inundáveis e deverá ser respeitada em relação às captações e às margens das linhas de água existentes, uma faixa de protecção de pelo menos 10m de largura, a contar da crista do talude de margem ou do limite exterior da captação, onde não é permitida a valorização agrícola.
- 3.2. A valorização agrícola do resíduo deverá ser feita tendo sempre em atenção as características do solo e as exigências das culturas e observado o preceituado no Código de Boas Práticas Agrícolas.
- 3.3. Deverá ser mantido um registo das operações de valorização agrícola, com as caracterizações dos resíduos recebidos, a sua origem, quantidades fornecidas e local de aplicação.
- 3.4. O armazenamento de resíduos, deve ser efectuado apenas nos locais apresentados no pedido de licenciamento e de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos só podem ser armazenados em local devidamente impermeabilizado, devendo estar identificado com o respectivo código LER.
- 3.5. Deverá ser assegurada a recolha, tratamento e destino final licenciado de todas as águas residuais produzidas.
- 3.6. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Especificações anexas ao Alvará n.º 007 / 2009

- 3.7. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
- a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.8. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.9. Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.10. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.
- 3.11. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho
- 3.12. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.13. Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.14. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação
- 3.15. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

Virginie Reyntjens

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada ao armazenamento de resíduos em causa corresponde a um barracão agrícola com 291,15 m² sito em Arneiro dos Coelho, na Freguesia de Benavente, Concelho de Benavente, conforme projecto apresentado.

Na operação licenciada é utilizado uma retroescavadora.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2009